



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 219 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KELI CRISTINA FÉLIX ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 170, Bairro Andreza, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.773.612/0001-45, neste ato representada pela Sra. Keli Cristina Félix Rosa, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.640.816-29, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 099/2020, Dispensa de Licitação nº. 034/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra de adequação dos espaços físicos onde estão instaladas as sedes do CRAS (Bloco de Proteção Básica) e do CREAS (Bloco de Proteção Especial), em conformidade com a Portaria 378/2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor unitário disposto na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	440	Hora	Serviço de mão de obra de adequação de espaços físicos - CRAS e CREAS	13,75	6.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A Contratada será convocada para prestação de serviços mediante a emissão e recebimento da Autorização de Serviço - OS.

3.2 A Contratada deverá fornecer as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como os acessórios e EPI's a serem utilizados pelos profissionais.

3.3 Os serviços deverão ser executados nos endereços:
Rua Vigário Antunes, nº 47, Centro, Itapecerica - CREAS;
Rua José Gominho nº 86, Bairro Bom Jesus - CRAS.

3.4 A OS será acompanhada de planilha, na qual constará o número de horas a serem trabalhadas. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da OS para o fornecimento da mão de obra solicitada.

3.5 O prazo máximo de entrega dos serviços será de **15 (quinze) dias** após o recebimento da OS.

Keli

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



3.6 Como a unidade de referência para pagamento é hora, a Contratada deverá cumprir com a quantidade de horas calculadas para realização dos serviços constantes de cada planilha elaborada pelo Contratante e submetida à Contratada para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer, corrigir a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades, defeitos ou em desconformidade.

4.2 O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no contrato. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes ao objeto, a Contratada será notificada por escrito e terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas) horas** após a notificação para realizar a correção do defeito apontado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços**, mediante o ateste da Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo administrativo) e Ordem de Serviço.

5.2 A forma de pagamento será por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.3 Em caso de irregularidade na entrega do serviços, caracterizada como em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 546: 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

Ficha 583: 02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.39.00.

Ficha 591: 02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.39.00.

Ficha 604: 02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.39.00.

Ficha 608: 02.08.03.08.244.0015.2175-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.3 Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados.

7.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da execução do objeto.

Keli



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.2 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos no contrato.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Secretaria de Assistência Social, por intermédio da Sra. Renata Flávia Campos Pena, a qual fica denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

11.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante e, conforme a infração, estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

Keli



13.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- b) Nos preceitos de direito público.
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 034/2020.
- b) Da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 26 de agosto de 2020.

Flávia Lamounier Araujo

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27

Secretaria Municipal de Assistência Social

Keli Cristina Félix Rosa

CONTRATADA: KELI CRISTINA FÉLIX ROSA

REPRESENTANTE LEGAL: Keli Cristina Félix Rosa

CPF/MF nº. 080.640.816-29

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico